



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital de Chamamento 4ª CCR nº 3/2025

Abertura de vagas para composição de Grupo de Trabalho

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 2 (duas) vagas - titular e suplente - para atuação no Grupo de Trabalho Permanente do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos "GT - P2R2", no âmbito da Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Públco Federal, de 2 (duas) vagas - titular e suplente - para atuação no Grupo de Trabalho Permanente "GT - P2R2", com objetivo de identificar e fomentar a participação de diversos atores, tanto do setor público quanto do privado, que possam ou devam colaborar, de forma direta ou indireta, para a implementação eficaz do Decreto nº 5.098/2004, que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências. Além disso, busca promover a necessária

articulação entre as instituições das diferentes esferas governamentais no contexto de aplicação deste decreto, com a capacidade de propor estratégias, planos, ações e iniciativas que contribuam para alcançar seus objetivos, conforme termo de referência anexo.

1.2. O referido GT será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1. O Grupo de Trabalho Permanente do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (GTP-P2R2) tem como objetivos principais:

I- Promover a discussão quanto ao fortalecimento do marco normativo e regulatório que rege o P2R2 no Brasil;

II- Promover a discussão quanto ao restabelecimento da instância nacional de governança e articulação;

III- Fortalecer a capacidade de gestão ambiental e a prevenção dos impactos à saúde humana integrada dos órgãos e instituições públicas no âmbito federal, estadual e municipal, para a organização de estratégias visando o desenvolvimento de planos de ações conjuntas, no atendimento a situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos;

IV- Promover o aprimoramento da vigilância epidemiológica e ambiental, integrando dados de notificação de intoxicações exógenas e informações toxicológicas para subsidiar a tomada de decisão e a implementação de ações preventivas e de resposta;

V- Criar espaços de participação e engajamento, envolvendo os diferentes atores relacionados ao P2R2 e possibilitando o compartilhamento de iniciativas e boas práticas adotadas nacional e internacionalmente;

VI- Conduzir ações de capacitação com enfoque tanto no caráter preventivo do P2R2, envolvendo ações para prevenir, coibir, inibir e/ou desmotivar práticas que levem à ocorrência de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos, como também no caráter

corretivo, envolvendo ações para preparar, integrar e otimizar os sistemas de atendimento de emergência com produtos químicos perigosos de maneira rápida e eficaz; e

VII- Divulgar informações relacionadas ao P2R2 à sociedade e às instituições interessadas.

VIII- Proceder à análise de acidentes em conjunto com outras entidades, quando solicitada ou julgar necessário;

IX- Apoiar os estados, Distrito Federal e municípios, mediante solicitação dessas, na ocorrência de acidentes de maior gravidade.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Havendo mais interessados do que vagas, serão usados os seguintes critérios de desempate sucessivamente ([art. 35 da Resolução CSMPF nº 242/2024](#)):

- I. Diversidade regional;
- II. Experiência/atuação no tema referente ao GT;
- III. Equidade de gênero;
- IV. Antiguidade na carreira;
- V. Alternância.

4. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As inscrições serão realizadas até o dia **27 de março de 2025**, mediante o envio de e-mail para **4ccr-asscoor@mpf.mp.br** contendo breve relato sobre a experiência profissional e/ou acadêmica no tema.

4.2. O GTP-P2R2 se reunirá ordinariamente, ao menos, duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

4.3. As reuniões do GTP-P2R2 serão preferencialmente por videoconferência,

podendo ser realizadas presencialmente em Brasília, ou em outra localidade.

4.4. O GTP-P2R2 deverá reunir-se até que seja restabelecida a instância nacional de governança e articulação do Plano P2R2 ou até que seja tomada decisão sobre sua continuidade ou reformulação. A decisão quanto à necessidade de continuidade ou reformulação do GTP será tomada pela Conasq.

4.5. A instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do grupo.

4.6. Os casos omissos serão solucionados pela coordenação da 4^a CCR.

Brasília/DF, na data da assinatura.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 4^a CCR-MPF



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq

Termo de Referência

Grupo de Trabalho Permanente do P2R2

1- Antecedentes

Segundo a Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, em 2021 a participação da indústria química no PIB total brasileiro foi equivalente a 3,1%. Considerando todos os seus segmentos, tal indústria teve, em 2022, um faturamento líquido estimado de US\$ 187 bilhões, consolidando-se como a sexta maior indústria química do mundo.

Esses dados destacam a importância do setor químico no País e, consequentemente, evidenciam o expressivo volume de substâncias químicas circulando em território nacional. Por sua vez, a alta circulação de substâncias químicas traz consigo riscos inerentes ao meio ambiente e à saúde humana, sobretudo em casos de acidentes envolvendo tais substâncias.

Dessa forma, o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (Plano P2R2) foi criado por meio do Decreto nº 5.098, de 05 de junho de 2004, com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e aprimorar o sistema de preparação e resposta a emergências químicas no País.

Assim, o P2R2 opera de forma descentralizada e cooperativa entre as três esferas de Governo e, consoante Decreto nº 5.098/2004, direciona esforços para as seguintes diretrizes, entre outras:

- Criação e operacionalidade de uma estrutura organizacional adequada;
- Integração dos órgãos e instituições públicas no âmbito municipal, estadual e federal, para atendimento de situações emergenciais, estabelecendo seus respectivos níveis de competência;
- Definição das responsabilidades respectivas do poder público e dos setores privados em casos de acidentes;
- Disponibilização de informações entre profissionais que trabalham nos segmentos públicos, responsáveis pelo controle e atendimento a emergências, setores privados de produção, armazenamento, transporte e manipulação de produtos químicos perigosos;
- Otimização de recursos humanos, financeiros e treinamento contínuo dos profissionais e equipes engajados ao plano, no sentido de ampliar a capacidade de resposta

Originalmente, o Decreto nº 5.098/2004 previu, em seu art. 4º, uma estrutura organizacional incumbida de formular e supervisionar a execução do P2R2, compreendendo os projetos e as ações de prevenção, preparação e resposta rápida a acidentes ambientais com produtos químicos perigosos nos âmbitos federal, distrital e estadual, bem como a articulação e proposição de parcerias com órgãos públicos e entidades privadas afins, com vistas à sua implementação. Tal estrutura é constituída, basicamente, da Comissão Nacional do P2R2 (CN - P2R2) e de Comissões Estaduais e Distrital do P2R2 (CE - P2R2 e CD - P2R2).

Nessa toada, foram previstas, inicialmente, as seguintes competências reservadas à Comissão Nacional, conforme Decreto nº 5.098/2004:

- Zelar pela observância dos princípios e assegurar o cumprimento do objetivo geral e das diretrizes estratégicas do P2R2;
- Articular e propor parcerias com órgãos públicos e entidades privadas afins, visando à implementação do P2R2;
- Identificar as oportunidades e estimular o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do P2R2;
- Proceder à análise de acidentes em conjunto com outras entidades, quando julgar necessário;
- Promover o desenvolvimento, implantação, atualização, padronização e acesso ao sistema de informações do P2R2 e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nesse sentido;
- Divulgar e disseminar informações relativas ao P2R2, seus objetivos, diretrizes e organização;
- Mobilizar os recursos humanos e financeiros de suporte ao plano, visando garantir a implantação e manutenção do P2R2;
- Incentivar a criação de Comissões Estaduais e Distrital e colaborar com elas na implementação do P2R2;
- Apoiar as CE - P2R2, CD - P2R2 e entidades municipais, mediante solicitação dessas, na ocorrência de acidentes de maior gravidade;
- Elaborar o seu regimento interno e unidades vinculadas.

Contudo, o aumento no número de colegiados no governo federal foi objeto de questionamentos quanto à sua eficiência e custo, resultando, em 2019, na publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Assim, o decreto abrangeu colegiados instituídos por decreto, impactando, dessa maneira, o Plano P2R2 e sua estrutura, extinguindo a Comissão Nacional. Posteriormente, o Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, revogou o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Contudo, conforme Art. 2º, § 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Assim, o Plano P2R2 encontra-se comprometido devido à extinção de sua Comissão Nacional, tornando-se essencial o reestabelecimento de uma instância nacional de governança e articulação para a reestruturação da agenda em âmbito federal.

2 - Objetivo

O Grupo de Trabalho Permanente do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (GTP-P2R2) tem como objetivos principais:

- Promover a discussão quanto ao fortalecimento do marco normativo e regulatório que rege o P2R2 no Brasil;
- Promover a discussão quanto ao reestabelecimento da instância nacional de governança e articulação;
- Fortalecer a capacidade de gestão ambiental e a prevenção dos impactos à saúde humana integrada dos órgãos e instituições públicas no âmbito federal, estadual e municipal, para a organização de estratégias visando o desenvolvimento de planos de ações conjuntas, no atendimento a situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos.
- Promover o aprimoramento da vigilância epidemiológica e ambiental, integrando dados de notificação de intoxicações exógenas e informações toxicológicas para subsidiar a tomada de decisão e a implementação de ações preventivas e de resposta;
- Criar espaços de participação e engajamento, envolvendo os diferentes atores relacionados ao P2R2 e possibilitando o compartilhamento de iniciativas e boas práticas adotadas nacional e internacionalmente;
- Conduzir ações de capacitação com enfoque tanto no caráter preventivo do P2R2, envolvendo ações para prevenir, coibir, inibir e/ou desmotivar práticas que levem à ocorrência de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos, como também no caráter corretivo, envolvendo ações para preparar, integrar e otimizar os sistemas de atendimento de emergência com produtos químicos perigosos de maneira rápida e eficaz; e
- Divulgar informações relacionadas ao P2R2 à sociedade e às instituições interessadas.
- Proceder à análise de acidentes em conjunto com outras entidades, quando solicitada ou julgar necessário;
- Apoiar os estados, Distrito Federal e municípios, mediante solicitação dessas, na ocorrência de acidentes de maior gravidade.

3 - Escopo

O GTP-P2R2 deverá identificar e incentivar a participação de atores, tanto do setor público quanto privado, que possam ou devam contribuir, de maneira direta ou indireta, para uma efetiva implementação do Decreto nº 5.098/2004, promovendo a devida articulação entre as instituições das diferentes esferas do governo no âmbito de aplicação

do referido decreto, podendo, para tanto, propor estratégias, planos, ações e iniciativas que auxiliem em seus objetivos.

4 - Aspectos metodológicos

O GTP-P2R2 se reunirá ordinariamente, ao menos, duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

As reuniões do GTP-P2R2 serão preferencialmente por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em Brasília, ou em outra localidade.

O GTP-P2R2 deverá relatar as suas atividades à Conasq.

5 - Prazo e período

O GTP-P2R2 deverá reunir-se até que seja reestabelecida a instância nacional de governança e articulação do Plano P2R2 ou até que seja tomada decisão sobre sua continuidade ou reformulação.

A decisão quanto à necessidade de continuidade ou reformulação do GTP será tomada pela Conasq.

O GTP-P2R2 poderá, a fim de garantir seu permanente objetivo, sugerir à plenária da Conasq alterações neste Termo de Referência.

6 - Resultados do GTP-P2R2

O GTP-P2R2 apresentará como resultado de seu trabalho, ao final de cada ano, na última reunião ordinária da Conasq:

- a. Compilação de documentos, estudos, ferramentas, plataformas digitais, bancos de dados e afins que possam auxiliar na reestruturação e fortalecimento do P2R2.
- b. Acompanhamento de ações conduzidas por instituições integrantes do GT-P2R2, ou de outras instituições, com vistas à reestruturação e fortalecimento do P2R2.
- c. Relatos de ações de capacitação, oficinas, seminários, palestras, webinars e afins organizadas pelo GT-P2R2 ou pelas instituições que o compõem, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema.
- d. Proposição de ações, normas, estratégias, iniciativas e afins que busquem auxiliar na implementação e divulgação do P2R2.

- e. Relato de atividades, informando sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.
- f. Proposta de cronograma das ações e resultados esperados para o ano seguinte.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTP serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

7 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da Conasq irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GTP-P2R2, seguindo cronograma definido pela Comissão.

Além disso, a Secretaria Executiva da Conasq compilará os pedidos formais de participação no GTP-P2R2, de instituições que não têm assento na Conasq, cabendo à Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

O GTP-P2R2 poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada, com competência para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais e de mineração, etc, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.

As reuniões serão abertas, mediante inscrição prévia dos interessados.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) coordenará os trabalhos do GT e a instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do grupo.